



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 12/11/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

CM 4164 12NOV08 13:40

MENSAGEM GP Nº 923/2008

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

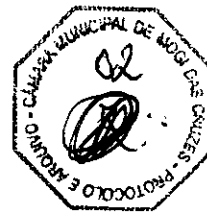
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que “dispõe sobre a correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, e dá outras providências”.

2. Conforme compromisso assumido no Plano de Governo Participativo – PGP 1, com a colaboração dessa Colenda Câmara, desde 2001 o Município de Mogi das Cruzes vem passando por uma nova fase de desenvolvimento, com a implantação de obras de infra-estrutura, projetos sociais e melhorias dos serviços públicos que interferem na qualidade de vida das pessoas.

3. Nos quase oito anos de governo, esta Administração desenvolveu esforços para atender bem as crianças, os jovens, os adultos e os idosos que necessitam de apoio, orientação e estímulo, e ainda, aperfeiçoou os serviços prestados pela Prefeitura na Rede Básica de Saúde, na Rede Municipal de Ensino, como também grandes investimentos foram feitos na área de saneamento básico, destacando-se: a construção da Estação de Tratamento de Esgotos na Avenida Francisco Rodrigues Filho, a construção da Estação de Tratamento de Água na Avenida João XXIII, canalização do Ribeirão Ipiranga, implantação de Estações Elevatórias de Esgotos em vários locais da cidade, ampliação das redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, etc., visando elevar cada vez mais a qualidade de vida da população. Outrossim, vultuosos recursos financeiros foram aplicados no Sistema Viário Municipal, não só na recuperação de vias e logradouros públicos, destacando-se os Parques Municipais “Leon Feffer” e “Centenário”, como também na duplicação e abertura de avenidas, e ainda a complementação da via Perimetral a partir do Distrito de Brás Cubas até a Estrada Mogi-Bertioga, a Avenida Francisco Rodrigues Filho, a Avenida Miguel Gema e a Avenida Cívica no bairro Mogilar, etc..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 923/2008 – fls. 02

4. Com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, a Administração Municipal, nas duas gestões deste Executivo, não mediu esforços para articular e integrar todas as ações finais, públicas e privadas, para abrir oportunidade de trabalho - emprego e negócios em Mogi das Cruzes, onde há múltiplas potencialidades a serem exploradas nos segmentos da indústria, do comércio, de serviços, da agricultura e abastecimento e do turismo, dentro do propósito do desenvolvimento econômico sustentável.

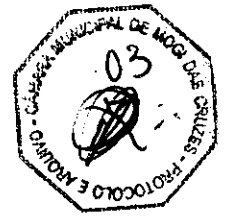
5. Foram adotados mecanismos para atrair novas empresas, manter aquelas já estabelecidas, incentivar a expansão de setores e segmentos com perspectivas de ascensão, ampliando as políticas ativas para geração de empregos e, principalmente valorizando o capital humano, tudo conforme previsto nos Planos de Governo Participativo – PGP1 e PGP2.

6. Esta Administração, com a valiosa colaboração dessa Colenda Câmara Municipal, trabalhou para consolidar a posição de Mogi das Cruzes no centro industrial, comercial, cultural e educacional da Região Metropolitana de São Paulo, auxiliando o desenvolvimento equilibrado da Metrópole Paulistana dentro de seu território e no âmbito de sua competência, como parte de um planejamento global necessário para toda região do Alto Tietê.

7. Desde 2001, o Poder Público Municipal vem trabalhando para assegurar uma estrutura viária básica capaz de suportar a expansão metropolitana na área municipal, proporcionando uma estrutura urbana adequada ao crescimento demográfico previsto, proporcionando aos bairros da sede e dos distritos os equipamentos básicos e sociais indispensáveis a uma vida saudável para a população, inclusive, preservando e valorizando os aspectos característicos da paisagem mogiana.

8. As medidas acima expostas têm sido efetivadas porque os recursos financeiros provenientes dos impostos e taxas pagos pelos contribuintes são bem administrados, primeiro, com vista à sua plena utilização, segundo, mediante a sua melhor combinação, canalizando-os para os setores que melhor atendam com bens e serviços os desejos materiais da coletividade.

9. Diga-se de passagem, que desde que assumi o Governo do Município o IPTU passou a ser bem dimensionado e dentro do nível de renda dos contribuintes. Isto porque, foi conferido a esse importante tributo municipal o seu devido valor eminentemente como imposto social. Tanto é assim que o mesmo não se constitui na principal fonte de arrecadação do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 923/2008 – fls. 03

10. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel. Os valores dos imóveis considerados na Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes, são inferiores aos praticados no mercado imobiliário.
11. Em 2007 não houve alteração no Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, tendo sido mantidos como teto os mesmos valores do metro quadrado de terrenos e de áreas construídas considerados nos lançamentos de 2006.
12. No exercício de 2009 continuará em pleno vigor a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU para os imóveis estritamente residenciais e que se constituem no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500m² (quinhentos metros quadrado) e área construída de 50m² (cinquenta metros quadrados).
13. Para tanto, os contribuintes que obtiveram em exercícios anteriores o benefício da isenção do IPTU, deverão apresentar pedido de renovação da isenção instruído com declaração de que as características do imóvel foram mantidas.
14. Os recursos provenientes do IPTU, somados aos das demais receitas municipais, têm possibilitado à Administração levar aos bairros periféricos inúmeros benefícios básicos para elevação da qualidade de vida das camadas populares mais necessitadas,.
15. Prevê o projeto de lei complementar ora encaminhado, a aplicação da correção monetária de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas, constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2009.
16. A correção monetária de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) corresponde à inflação apurada pelo IBGE/IPCA nos últimos 12 (doze) meses encerrados em setembro de 2008, índice oficial que deve ser utilizado para a recomposição de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



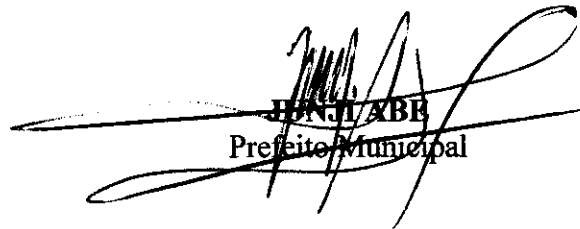
MENSAGEM GP Nº 923/2008 – fls. 04

17. A inflação é a elevação constante e contínua do nível geral de preços praticados na economia. Ela deteriora o poder aquisitivo da moeda. Ainda que, nos últimos anos, os índices tenham ficado aquém daqueles observados antes do Plano Real, fato é que persiste a deterioração do poder aquisitivo da moeda, conseqüentemente refletindo também na Planta Genérica de Valores.

18. De acordo com a proposição a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro-Cívico
Nesta

SMA/Rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/08

Dispõe sobre a correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, e dá outras providências.

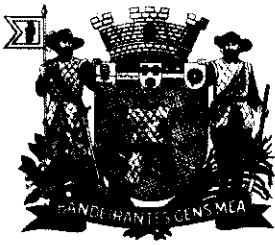
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Aplica-se à correção monetária de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2009.

§ 1º Os contribuintes que, a partir do exercício de 2006, obtiveram o benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005, deverão apresentar pedido de renovação do pedido da isenção, instruído com declaração de que as características dos imóveis foram mantidas.

§ 2º Os contribuintes proprietários de imóveis estritamente residenciais e que constituem no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500m² (quinhentos metros quadrados) e área construída até 50m² (cinquenta metros quadrados) nos padrões para residências em condomínios verticais (RV-7) e para residências horizontais (RH-7) constantes das Tabela II, da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001 e suas alterações, deverão requerer a isenção de IPTU até 120 (cento e vinte dias) após a entrega do carnê do IPTU para 2009, e cujo valor venal apurado para o exercício não ultrapasse 230 UFMs (duzentos e trinta Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), conforme dispõe a Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005.



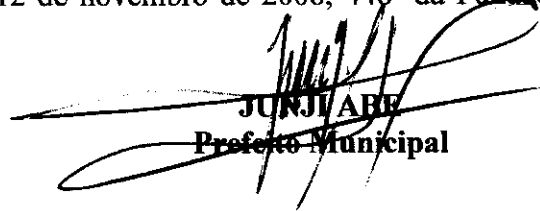
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00/08 – FLS. 02

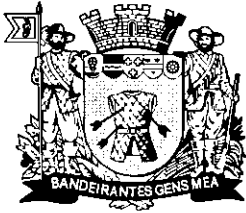
Art. 2º Os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, feitos no decorrer do período a que se refere o artigo 1º desta lei complementar, para fins de pagamento pela emissão de habite-se ou ocupe-se, ampliação de área por declaração ou fiscalização, respeitarão a proporcionalidade temporal.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de novembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/Rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º. 142 / 2.008
Projeto de Lei Complementar	n.º. 002 / 2.008
Parecer do A.J.	n.º. 128 / 2.008

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a **"correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009"**, e dá outras providências.

Instrui a proposta a **Mensagem GP n.º. 923/2008 (fls. 01/04)**, onde o Sr. Prefeito apresenta a justificativa ao Projeto de Lei Complementar, constando os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, além do texto legal a ser votado que se encontra disposto em **3 (três) artigos (fls. 05/06)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no **artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, artigo 80 "caput", e artigo 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do art. 128, devendo ainda, a votação ser nominal, nos termos do artigo 171, § 2º, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º 05/2001).

Além disso, o Projeto de Lei Complementar em apreço, composto de **03 (três) artigos**, objetiva a aplicação da correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, **no percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas constantes da **Tabela I e II da Lei Complementar n.º. 8**, de 10 de dezembro de 2002, e suas alterações, posto que a competência para instituir o tributo **IPTU é do Município**, conforme prevê o **artigo 156, inciso I, da Constituição Federal**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei Complementar em exame trata os contribuintes de forma igualitária, não apresentando benefícios diferenciados, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 150, inciso II) e pela Lei Orgânica do Município (art. 121, inciso II), razão pela qual não vislumbramos óbice ao presente Projeto de Lei Complementar, pois se encontra dentro dos permissivos legais reguladores da matéria.

No mais o referenciado Projeto, que aplica a correção monetária à planta genérica de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana do Município não contempla em seus aspectos legais qualquer óbice que impeça a sua regular tramitação.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º. 923/2008**.

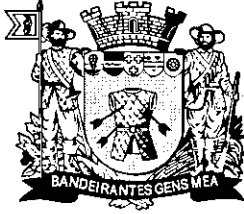
Era o que tínhamos a informar.
AJ, em 25 de novembro de 2.008.

Nilton Siqueira de Moraes
Assessor Jurídico

Visto de acordo.


PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002 / 2008

Processo nº 142 / 2008

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, e dá outras providências.

Houve parecer da nossa Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei complementar, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Pelo que verificamos, a finalidade do projeto é aplicar a correção monetária de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2009 e, ainda, garantir as isenções, já dadas em anos anteriores, a imóveis de contribuintes que atendam as exigências legais (§§ 1º e 2º do artigo 1º).

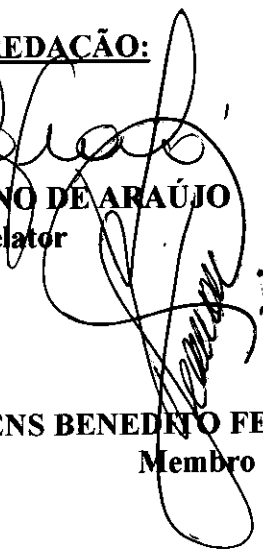
Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 01 de dezembro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 02/08

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposição em tela **dispõe sobre a correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009.**

Em a Mensagem GP n° 923/08 o Senhor Prefeito esclarece que a correção monetária se faz baseada em índice que corresponde a inflação apurada no período de doze meses e encerrada em setembro.

No Parecer do A.J. n° 128/2008, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, após o exame da matéria, relata que a mesma não apresenta vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação, pois trata todos os contribuintes de forma igualitária.

A Comissão de Justiça e Redação, em o Parecer de folhas 9, conclui de igual forma, diante da ausência de entraves de natureza formal e jurídica.

Assim, o processado sob a ótica financeira e orçamentária desta Comissão está apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário em face da ausência de entraves financeiros e orçamentários, posto que a proposta do Executivo é de tão somente corrigir monetariamente os valores do metro quadrado dos terrenos e construções constantes da Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do IPTU para o próximo exercício, razão pela qual é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 02/08.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 08 de dezembro de 2008.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator


JOLINDO RENNO COSTA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro